

POLÍTICAS PÚBLICAS INDIGENISTAS NO TOCANTINS

INDIGENISTIC PUBLIC POLICIES IN TOCANTINS

Joana D'Arc Alves Paes Andrade 1
Idemar Vizolli 2
Jocyléia Santana dos Santos 3
Soely Kunz Cericatto 4

Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1624975992309381>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6690-3320>. E-mail: joanadarcpaes@gmail.com

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor adjunto da UFT/TO. Professor e orientador nos Programas de Mestrados Acadêmico e Profissional em Educação na UFT/TO; Professor no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM), na Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática (REAMEC); Professor no Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2358634787077252>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7240-4261>. E-mail: idemar@uft.edu.br

Pós-doutorado em Educação (UEPA). Doutora em História (UFPE). Coordenadora do Polo Tocantins do Doutorado em Educação na Amazônia - Rede EDUCANORTE/PGDEA. Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/UFT). Coordenadora Local do Procad/Amazônia e Pesquisadora do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia: UEPA, UFRN e UFT (Procad/2018). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8198025782417839>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2335-121X>. E-mail: jocyleiasantana@gmail.com

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2201051509614282>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5080-3926>. E-mail: soely.kc@unitins.br

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar como as políticas públicas indigenistas são desenvolvidas no Estado do Tocantins a partir de relatos de experiências promovidas pelas Rodas de Conversa da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Esta pesquisa é de relevância social já que o Indigenismo tem centrado esforços em diferentes contextos para consolidar ações que apoiem os povos indígenas no Brasil. É nesse sentido que a FUNAI, Regional Araguaia do Tocantins (FUNAI/CR-ATO), desenvolveu no ano de 2019 os Ciclos de Rodas de Conversa, programa este, que faz parte do Projeto Nacional "O Indigenismo e as Políticas Públicas". Para o desenvolvimento da pesquisa optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, tendo como contribuições autores renomados sobre o assunto e os relatórios cedidos pela Coordenação da FUNAI/CR-ATO. A pesquisa possibilitou concluir que os ciclos de Rodas de Conversa promovidos pela FUNAI/CR-ATO, entre organizações sociais (indígenas e não indígenas) e diferente órgãos públicos, assumem o papel de intermediadores sociais entre as sociedades indígenas nas diferentes esferas administrativas do Estado e da União, conseqüentemente, uma linha aberta de comunicação e aproximação entre os sujeitos envolvidos no fortalecimento, autonomia e organização social dos direitos indígenas servindo como instrumento para dar visibilidade às políticas públicas indigenistas no Estado.

Palavras-chave: Indigenismo. Funai. Tocantins. Povos Indígenas. Políticas Públicas.

Abstract: This article aims to present how indigenous public policies are developed in the State of Tocantins based on reports of experiences promoted by the Conversation Wheels of the Fundação Nacional do Índio (FUNAI). This research is of social relevance since Indigenism has focused efforts in different contexts to consolidate actions that support indigenous peoples in Brazil. It is in this sense that FUNAI, Regional Araguaia do Tocantins (FUNAI / CR-ATO), developed in 2019 the Cycles of Conversation Cycles, a program that is part of the National Project "Indigenism and Public Policies". For the development of the research, bibliographic and documentary research was chosen, with contributions from renowned authors on the subject and reports provided by the FUNAI / CR-ATO Coordination. The research made it possible to conclude that the Round of Conversation cycles promoted by FUNAI / CR-ATO, between social organizations (indigenous and non-indigenous) and different public bodies, assume the role of social intermediaries among indigenous societies in the different administrative spheres of the State and consequently, an open line of communication and rapprochement between the subjects involved in the strengthening, autonomy and social organization of indigenous rights, serving as an instrument to give visibility to indigenous public policies in the State.

Keywords: Indigenism. Funai. Tocantins. Indian People. Public Policy.

Introdução

O tema sobre Indigenismo está fortemente presente nos dias atuais, quando os vários contextos sociais chamam a atenção para a urgência em dar visibilidade para as questões culturais, políticas e econômicas das diferentes etnias indígenas do país. O despertar dos movimentos indígenas no país, a partir da década de 1970, estimulou o crescimento de organizações indígenas para a elaboração das “políticas Indigenistas”. Nesse ponto é necessário estabelecer uma diferença entre as políticas indígenas e políticas indigenistas. Essa última é uma ação sobre o indígena, para o indígena ou a respeito deles, construindo assim práticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. São ações desenvolvidas por grupos ou indivíduos não indígenas, Organizações não Governamentais (ONGs), instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras. Já a Política Indígena, se refere as ações protagonizadas pelos próprios indígenas ou uma comunidade de indivíduos indígenas.

Partindo dessa realidade, buscou-se saber por meio dos relatos de experiências referentes aos Ciclo das Rodas de Conversa, como que as políticas públicas indigenistas são desenvolvidas no Estado do Tocantins? Parte-se da hipótese de que os resultados dessas Rodas de Conversa possam se constituir em espaços de diálogo e compromisso com a proteção dos direitos desse povo apontando soluções para os desafios a serem enfrentados na contemporaneidade, como também contribuir com propostas de adequação dos problemas trazidos à luz das discussões.

Esta pesquisa é de relevância social tendo em vista que o Indigenismo nas últimas décadas tem centrado esforços em diferentes contextos para consolidar ações que apoiem os povos indígenas no Brasil. É nesse sentido que a FUNAI/CR-ATO, desenvolveu no ano de 2019 os Ciclos de Rodas de Conversa, programa este, que faz parte do Projeto Nacional “O Indigenismo e as Políticas Públicas” o qual tem a intenção de promover estratégias de proteção, preservação e prevenção aos povos indígenas.

Tal programa traz como estratégia fundamental mobilizar, discutir e validar as iniciativas apresentadas nos ciclos das Rodas de Conversa, voltados para servidores da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), indígenas e representantes de instituições públicas, de organizações e da sociedade civil. A representatividade da sociedade indígena no programa é indispensável quando as temáticas tratadas lhe são de inteiro interesse assim como seu conhecimento e sugestões são fatores que influenciam de forma precisa nas mudanças.

O programa foi desenvolvido a partir de temas de relevância no atual cenário nacional, constituído de cinco Rodas de Conversa, promovendo metodologias de discussão alinhado à estruturação de ideias de diferentes áreas do conhecimento, para o enfrentamento comum dos desafios que são submetidos os povos indígenas nos dias atuais.

Nesse sentido, se constitui necessário buscar novos recursos e interesses para o avanço à proteção e garantias legais que reconheçam suas culturas e formas de organizações sociais. Esse estudo parte de cinco temáticas desenvolvidas em 2019 nessa ordem: Indigenismo: Conceitos e Contemporaneidade; Processos Sócio-Históricos, Culturais e Econômicos da Indianidade no Contexto Brasileiro; Saúde Indígena no Tocantins: Desafios e Perspectivas; Diálogos Sobre o Pluralismo Jurídico Brasileiro e por último será abordado sobre a Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas no Tocantins.

Os temas estão impregnados de significado quando, a partir dos assuntos tratados, outros conteúdos emergem com relevância igual ou maior, promovendo um despertar de interesses e ações eficientes e empreendedoras no etnodesenvolvimento do povo indígena do Tocantins.

Nesse contexto de obscurantismo e ameaça sobre os direitos dos povos indígenas no Brasil, os preceitos legais que regulam essa população, por algum tempo, fizeram frente mais aos interesses dos colonizadores que aos interesses das sociedades indígenas. Nesse cenário, resgatar o papel do indígena dentro dessa sociedade e dentro do Sistema Judiciário Nacional implica em ações em várias frentes, por esse ângulo, essa produção destina-se a refletir sobre as temáticas apresentadas dentro do Ciclo das Rodas de Conversa da FUNAI/CR-ATO, seus resultados e encaminhamentos.

À vista disso, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Regional Araguaia – TO, no domínio

das Rodas de Conversa, destinou-se às seguintes metas:

Subsidiar os integrantes das Rodas de Conversas enquanto agentes operacionais dos centros de discussão das temáticas indígenas;

Discutir baseado nas temáticas apresentadas as divergências e convergências para o efetivo exercício democrático da atuação dos povos indígenas no Tocantins;

Fazer conhecer os dispositivos legais, instituições e instrumentos para amparar a fiscalização das políticas indigenistas no Tocantins;

Instruir os indígenas, integrantes das Rodas de Conversa, com conhecimentos técnicos para que sejam agentes multiplicadores em suas comunidades.

Várias são as discussões sobre os povos indígenas nos dias atuais, isso porque eles assumem uma referência de formação de patrimônio cultural e histórico, muito embora essa história e cultura estejam ameaçadas, quando as garantias de seus direitos lhes são negados. Nesse sentido, mais que dever, é um compromisso de todo cidadão brasileiro, seja ele brasileiro indígena ou não, reconhecer os direitos indígenas e dar-lhes acesso às prerrogativas e garantias asseguradas pela Constituição Federal.

Nesse sentido, ainda que exista preconceito contra os povos indígenas por desinformação, esse tempo deve ser superado mediante conhecimento da riqueza de suas formas de vida e os ensinamentos que elas reproduzem, nesse ponto de vista Pimentel (2012, p.8) afirma:

Entretanto, ainda percebemos que os principais obstáculos para que os brasileiros não indígenas possam compreender melhor o que têm a dizer os brasileiros indígenas continua sendo o que está em nossas próprias cabeças: uma série de preconceitos ou idealizações a respeito do que são os povos indígenas, que ainda nos impede de obter um melhor entendimento sobre o que o diálogo com eles poderiam nos ensinar.

Para tentar dar concretude a esse entendimento, reuniu-se nesse artigo cinco temáticas discutidas nas Rodas de Conversa da FUNAI/CR-ATO com diferentes olhares e abordagens. Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se da pesquisa bibliográfica e documental com fontes primárias, que são os relatórios das Rodas de Conversa cedidos pela Coordenação da FUNAI/CR-ATO, com autenticidade e autoria de documentos conferidos e validada pela SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e fontes bibliográficas, como legislação, e contribuições de autores renomados sobre o assunto.

Hoje em dia é muito frequente encontrar grupos ou pessoas preocupadas com o destino dos povos indígenas refletindo avanços e também retrocessos de forma que as fatalidades ocorridas no passado não ecoem no futuro, para isso, espera-se que os resultados dessa pesquisa possam servir de instrumento de partilha, para dar visibilidade às políticas indigenistas desenvolvidas no Estado do Tocantins e contribuir com atitudes que sinalizam envolvimento e compromisso com a proteção dos direitos dos povos indígenas no Estado.

Indigenismo: conceitos e contemporaneidade

O Indigenismo: Conceitos e Contemporaneidade, ocorreu no Auditório do Edifício Regional Araguaia Tocantins na capital do Estado e foi coordenado pela FUNAI/CR-ATO. Essa Roda de Conversa contou com as participações de Funcionários da FUNAI, lideranças indígenas e representantes de órgãos parceiros¹, sob a relatoria desse documento está Bernardes (2019)².

1 Secretaria de Saúde de Palmas, Secretaria de Saúde do Tocantins, Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Universidade do Tocantins (UNITINS) e Universidade Federal do Tocantins (UFT).

2 Memória do Ciclo da 1ª Roda de Conversa Regional Araguaia- TO –Fundação Nacional do Índio, 2019. Relatora Maria Clara Novaes Bernardes, Indigenista Especializada. Processo nº 08743.000044/2019-76 SEI nº 1354995.

A Palestra 'Indigenismo: conceitos e contemporaneidade' ministrada pelo indigenista e servidor aposentado da FUNAI, Schiavini, citado por Bernardes (2019) traz o relato temporal sobre o indigenismo no Brasil.

Dá início à descrição de eventos da história do indigenismo no Brasil com o lendário Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, criando em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que transferia a responsabilidade concreta e específica da política indigenista para a União. Rondon, criou uma junção nacional de proteção à população indígena, enfreado o verdadeiro genocídio que era praticado contra os todos os povos indígenas no país.

Na linha do tempo, a Lei 6.001, promulgada em 1973, regulamenta que os indígenas deveriam ser tutelados por órgãos indigenistas do Estado até que fosse incorporado à sociedade brasileira, quando em 1988, a Constituição Federal suprimiu essa lei ao reconhecer que o povo indígena tem direito de preservar sua identidade, cultura e tradições, mantendo a responsabilidade da proteção aos direitos indígenas à União.

Nessa cronologia, a FUNAI foi Criada em 1967 e absorveu parcialmente o quadro de servidores da extinta SPI e com eles uma bagagem de problemas, que somente em 1970, com a abertura de concursos públicos dentro da FUNAI, estabelece-se um quadro técnico para atuar junto à população indígena, dando início a uma nova fase do indigenismo brasileiro em oposição às antigas práticas deixadas pelo SPI.

A cerca do Indigenismo no Brasil, a Constituição de 1988 atuou como uma divisor de águas, já que antes dela o Indigenismo operou na dianteira dos povos indígenas e após a Constituição Federal passou a atuar em totalidade com os movimentos indigenistas nacionais.

Após a apresentação do histórico e contemporaneidade sobre Indigenismo no Brasil, sem mais delongas, Bernardes (2019), aponta no relatório que ações e políticas do passado ainda impactam no presente. Um dos pontos levantados foi o desafio da educação escolar indígena, em especial a problemática da mistura com ensino religioso nas aldeias, decorrente da entrada dos professores e missionários evangélicos o que interfere nos costumes tradicionais e cultura dos povos indígenas no Tocantins.

Bernardes (2019), destaca que as políticas indigenistas no Tocantins, no que tange as ações desenvolvidas pela FUNAI/CR-ATO assume um olhar de que o compartilhamento das responsabilidades pelo controle das políticas de proteção aos direitos dos povos indígenas é um compromisso coletivo nacional, já que os 110 anos de uma longa trajetória de lutas e conquistas indigenistas, conduz a um efetivo projeto de mudanças de maneira que os erros do passado não se repitam.

Processos sócio-históricos, culturais e econômicos da indianidade no contexto brasileiro

O Ciclo de Rodas de Conversa realizado na sede da Coordenação Regional Araguaia Tocantins, localizada em Palmas - Tocantins, contou com a participação de lideranças indígenas e representantes de diferentes órgãos do Estado³. A temática pautada nesse ciclo foi "Os processos Sócio-históricos, Culturais e Econômicos da Indianidade no Contexto Brasileiro", sob a relatoria de Costa⁴ (2019).

O primeiro tópico em discussão tratou das 'Mulheres Indígenas: Histórias e Lutas', traz o relato da indígena e servidora da FUNAI, Silva, referida por Costa (2019), a qual relatou sua história ligada às suas raízes e a sua identificação étnica que lhe assegurou a preservação da identidade mesmo sendo filha de pai não indígena e mãe indígena, essa sempre retorna à

3 Ministério Público Federal do Tocantins, Secretaria de Educação do Tocantins, Secretaria de Saúde do Tocantins, Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins, Conselho Indigenista Missionário, Universidade Federal do Tocantins, Polícia Militar do Tocantins, Agência Brasileira de Inteligência, Câmara Legislativa do município de Tocantínia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, além dos servidores da própria unidade da FUNAI.

4 Memória do Ciclo da 4ª Roda de Conversa – FUNAI- Fundação Nacional do Índio, 2019. Relatora Maria das Graças Medici da Costa, Indigenista Especializada. Processo nº 08743.000044/2019-76 SEI nº 1427563.

aldeia, garantindo a sua convivência e a do seu filho, com seus parentes indígenas, resgatando a sua cultura. Nesse sentido, o relato de Silva, aludida por Costa (2019), contextualiza a Indianidade, que, segundo Castro (2006, p.6), nos apresenta que, ser indígena é uma questão de auto definição étnico, que se trata de preservar suas origens e conservar a sua consciência histórica, étnica e cultural e de seus descendentes.

Dando continuidade ao tópico ‘Mulheres Indígenas: Histórias e Lutas’, Iracema Xerente mencionada por Costa (2019), explana quanto a situação das mulheres Xerente no que se refere a guarda dos filhos em processos de separação, expressando descontentamento quando na cultura Xerente, os filhos ficam com a família paterna. Outro desafio que as mulheres Xerente encontram é a dificuldade em integrar seus filhos à comunidade, quando fruto de casamento com um homem não indígena, declarou ainda que suas crianças são discriminadas dentro da aldeia, pelos parentes, e também fora da aldeia, pelos não indígenas.

Seguindo no seu relato, Iracema Xerente citada por Costa (2019), expõe que os ‘gringos’, denominação que a mesma usou no relatório para identificar pessoas não indígenas, são respeitados pelos indígenas e não indígenas, mas que pessoas do próprio povo, são discriminadas sem motivos, apenas por serem ‘misturados’.

Nesse contexto, a questão não é identificar quanto de “índio” restou na mistura, mas saber como desenvolver uma estratégia inclusiva para as diversificadas indianidades estabelecidas no país nos dias atuais, afirma Ribeiro, (apud Silva, 2005, p. 123):

[...] o drama de identificação ou reconhecimento oficial vivido pelos “índios misturados” não deveria ser reduzido a um questionamento sobre serem eles indígenas ou não, uma vez que foram submetidos a processos de integração nacional (aldeamento, acamponesamento e proletarização são apenas alguns desses processos), mas em como reconhecer a permanência de suas identidades indígenas particulares a despeito das transfigurações étnicas a que foram submetidos.

Com destino a esclarecer sua concepção sobre a tutela das crianças indígenas, Ribamar Xerente, relatado por Costa (2019) diz que “na cultura Xerente, o filho sempre ‘será do pai’ e, em caso de separação, ficará com a família do pai pois assim ficará mais fácil de se resolver os conflitos internos.” Avança no discurso falando que “em caso de mulheres indígenas, casadas com não indígenas, normalmente os filhos são colocados em seus próprios clãs, e que isso pode causar problemas futuros.” Conclui dizendo que “não percebe dentro das aldeias, discriminação em relação a filhos de mulheres indígenas e homens não indígenas.”

Para compreender a relação de guarda dos filhos, Marshall Sahlins citado por Pimentel (2012, p.43), fala na necessidade em se dar atenção ao processo de “indigenização da modernidade”, melhor dizendo, que se tenha um olhar mais atento sobre a forma como os próprios povos indígenas entendem esse processo de apropriação cultural dos elementos externos.

Dando continuidade as discussões, Ribamar Xerente, referido por Costa (2019), apresenta a temática: “Processos Sócio-Históricos, Culturais e Econômicos da Indianidade no Contexto Brasileiro”. Começa sua exposição oral dizendo que o histórico geral dos povos indígenas no Tocantins é de “tragédia e resistência.” Expressa quanto as dificuldades no processo de fiscalização da saúde e da educação, quando os participantes dos colegiados são indígenas e que possuem vínculos empregatícios com as referidas instituições, esse elo interfere no momento das críticas e denúncias.

Na sequência do debate, Soares Filho citado por Costa (2019), Procurador da Procuradoria Federal Especializada junto a FUNAI no Estado, iniciou sua exposição sobre ‘Políticas indígenas e representatividade eleitoral’. Fez um resgate histórico do processo de autonomia dos povos indígenas, lembrando da tutela orphanológica⁵, quando o juiz decidia sobre todos os aspectos da vida do indígena. Com o advento do código civil, declarou-se a incapacidade do

5 Art. 1º Ficam emancipados da tutela orphanologica vigente todos os índios nascidos no território nacional, qualquer que seja o grão de civilização em que se encontrem. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/7/1928, Página 17125).

indígena, rompendo a tutela orfanológica, passando a tutela para o Estado a partir do decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928 que regulamentava a situação dos indígenas nascidos no território nacional.

Diante desse cenário, Soares Filho citado por Costa (2019), aponta para a Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que no seu Art. 1º regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Parágrafo único. “Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei”. À vista disso, Soares Filho mencionado por Costa (2019), explica que “em caso de atos criminosos, as penalidades podem ser determinadas pela aldeia, pelo povo indígena, excedendo-se casos em que se configurem tortura ou pena de morte. Nesse processo, o procurador pontua que a maior penalidade que pode ser determinada a um indígena, é a expatriação da sua aldeia, quando esse expõe que “Ser banido de sua aldeia significa a perda da sua identidade”.

Em relação aos julgamentos no que concerne a população indígena, conforme o sistema judiciário brasileiro, Soares Filho referenciado por Costa (2019), diz que muito há de se avançar ainda. Na Constituição é assegurado que o réu deve ser julgado por seus pares, ainda assim não se convocam testemunhas indígenas para comporem júris nos julgamentos de crimes contra vida, cuja competência é do tribunal do júri. Essa reflexão se justifica quando os componentes do conselho de sentença (júri) estão passivos de sofrerem influências da comunidade local durante o julgamento, uma vez que o conselho de sentença, integrada por não indígena, desconhece a realidade indígena e seus códigos internos, interferindo desse modo no resultado do julgamento.

Destaca a importância da representatividade eleitoral dos indígenas⁶, vez que a Câmara legislativa cria as leis municipais e que ali se expressam e são debatidos os interesses dos municípios e no caso de Tocantnia, sua maioria são indígenas Xerente⁷. Conclui dizendo que o voto é um grande instrumento para mudanças favoráveis aos povos indígenas.

No curso das discussões da Roda de Conversa, Ivan Xerente, referido por Costa (2019), dá início a sua fala dizendo que as leis do não indígena tem atrapalhado as tradições Xerente.

Essa manifestação se fundamenta, dando na sequência da fala de Ivan Xerente, aludido por Costa (2019), esse sinaliza para as diferentes formas de representação indígena, alguns povos são representados por um cacique, outros adotam um sistema coletivo de representação, com códigos internos próprios, organizações e costumes que acabam por entrar em conflito com as leis nacionais, por isso é necessário que os agentes do judiciário nacional conheçam o sistema de organização de cada povo para que possam legislar em conformidade as características particulares e distintas de cada povo indígena.

Nesse sentido, Ivan Xerente, apontado por Costa (2019) chama a atenção para a importância em que o indígena saiba gerir a oportunidade da representação indígena na Câmara Municipal, uma vez que esse é o espaço para elaboração de leis e controle da administração local, oportunidade para trabalhar para toda a população indígena.

Para Soares Filho mencionado por Costa (2019), a medida que os indígenas se dividem, há um enfraquecimento do coletivo e da própria cultura, daí a urgência na união entre todos os povos do Estado para fortalecer e superar os desafios que são impostos na atual conjuntura nacional e ameaçam aos direitos indígenas. Continua seu aparte dizendo que “o grande número de aldeias acarreta pontos positivo e negativo. Negativo quando dificulta a participação de todas as lideranças em reuniões, e por conseguinte, nas tomadas de decisões coletivas; e positivo, quando representa uma possibilidade de maior proteção territorial.”

6 A Organização dos Estados Iberoamericana (OIE), aponta o crescimento na participação indígena na política nacional, seja como eleitores, seja como candidatos, no entanto, o Brasil ainda ocupa uma posição desfavorável se comparado com outros países da americana do Sul, que já tem partidos indígenas com cadeiras no parlamento.

7 A palavra de denominação de tribo indígena não se escreve ou fala no PLURAL, exemplo: XERENTES mas sim, é nome próprio XERENTE, não tem S mesmo no coletivo.

Por fim, Soares Filho (apud COSTA, 2019, 4ª Roda de Conversa), conclui que:

Na política local o correto é disponibilizar a participação nos processos eleitorais dentro das aldeias. E que o Tribunal Regional Eleitoral está com um projeto de inclusão sociopolítica direcionado aos povos indígenas no Tocantins, e que esse projeto está concorrendo ao prêmio Innovare 2019, prêmio de reconhecimento nacional para aqueles que realizam ações com impactos sociais positivos.

Elias Xerente, mencionado por Costa (2019), recorda-se que inicialmente havia apenas quatro grandes aldeias Xerente e que, com o tempo, foram se dividindo. Essas subdivisões associadas à construção da barragem da Hidrelétrica contribuíram para os problemas do povo Xerente, prejuízos que serão sentidos por todos, para sempre, acentuado após a extinção do dinheiro recebido pela compensação.

Nessa perspectiva, Márcio Martins dos Santos (Apud Silva, 2015, p. 208), reitera:

Estando o eixo da barragem localizada a uma distância de apenas 15 km do território Xerente, os integrantes deste povo indígena não deixaram de sofrer os impactos trazidos pela obra. (...) Assim sendo, os indígenas, conjuntamente com os movimentos sociais com atuação na região, passaram a demandar algum tipo de compensação pelas transformações que seriam obrigados a enfrentar, em mais uma etapa de uma longa história de desafio enfrentados para continuar reproduzindo seus modos de tradicionais de viver e se relacionar com o mundo.

Na opinião de Elias Xerente, referendado por Costa (2019, 4ª Roda de Conversa), “os anciãos deixaram as terras para o povo Xerente, lutaram por ela, e agora não sabem o que será deixado para os seus descendentes. Até a questão da própria história Xerente está se perdendo. Os anciãos estão morrendo e quase não tem nada arquivado”. Por sinal, os Xerente, guardam um significado encantador para o termo ‘ancião’, descrito por Raposo (2019, p. 225):

A palavra *akwẽ* para idoso ou ancião (...) “*Wawẽ*” quer dizer “velho”, mas também “grande”, “cheio”, “múltiplo”. *Kû Wawẽ* (*kû*: água, *wawẽ*: velho), por exemplo, é como chamam o rio Tocantins. (...) Os velhos são rios compostos por muitas águas – emanam força de vida.

Partindo desse entendimento, reconhecer e valorizar línguas e culturas indígenas é de extrema urgência, quando as compreensões e práticas de conhecimento da difusão e expressão cultural dos povos indígenas estão comprometidos. Nesse sentido, a promoção de diálogos e reflexões sobre os povos indígenas é o acesso para a proteção e o fortalecimento cultural desse povo. Para tanto é necessário investir na formação de pesquisadores indígenas e não indígenas, em planejamento e pesquisa de forma que possibilite a composição de uma base de informações para que adiante sejam salvaguardados e devidamente registrados os patrimônios culturais desses povos.

Saúde indígena no Tocantins: desafios e perspectivas

A Roda de Conversa que versa sobre a “saúde indígena no Tocantins: desafios e perspectivas” realizado na FUNAI/CR-ATO, desenvolvido por Bernardes⁸ (2019), e contou com a

8 Memória do Ciclo da 3ª Roda de Conversa – FUNAI- Fundação Nacional do Índio, 2019. Relatora Maria Clara Novaes Bernardes, Indigenista Especializada. Processo nº 08743.000044/2019-76 SEI nº 1495292.

participação de representantes e lideranças indígenas,⁹ o qual teve abertura com a temática “Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e o processo histórico de construção da atenção diferenciada”, em que a Enfermeira Maviolene apontada por Bernardes (2019), destaca que a Política Nacional de atenção à Saúde dos Povos Indígenas deve propor a estruturação de um modelo diferenciado em atendimento à saúde, visto que essa população é formada por indivíduos conhecidos não só pela maior vulnerabilidade às doenças e epidemias, mas também pela sua indefensabilidade de natureza estrutural.

Em vista disso, Maviolene citada por Bernardes (2019), trouxe um breve histórico dos fatos e marcos legais da saúde indígena trazendo uma abordagem desde o período colonial, passando pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) até as últimas mudanças da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a partir das Conferências Nacionais de Saúde¹⁰ em que o tema da autonomia ganhou destaque, bem como dos direitos e os cuidados primários da saúde indígena.

A breve excursão pela história da saúde indígena no Brasil, reconhece as várias conquistas alcançadas a partir do século XX, quando a saúde indígena recebe um novo olhar suscitado pelo vanguarda do Indigenismo no Brasil, Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, período em que se deu origem ao primeiro órgão Público indígena do Brasil, o SPI (Serviço de Proteção aos Índios), criado no Governo do Presidente Nilo Peçanha em 1910.

O SPI contribuiu significativamente com esforços às necessidades da população indígena, afirma Maviolene citada por Bernardes (2019), mas com o avanço dos debates e novas proposições sócio jurídicas e ações indigenistas, o SPI definha-se e na década de 1960 é extinto e em seu lugar é criado a FUNAI, onde no Estatuto do Índio (Lei 6.001) no Art. 54, estabelece que “os índios têm direitos aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional”.

Por fim, conclui que na busca pelo aperfeiçoamento e reestruturação da gestão das ações de saúde voltadas para as populações indígenas, em 1999, a competência pela atenção à saúde indígena, via decreto presidencial nº 3.156, deixa de ser responsabilidade da FUNAI e passa ser atribuição da FUNASA, seguida da Secretaria de Saúde Indígena (SASAI), se estendendo ao Sistema único de Saúde (SUS), cuja competência se mantém até os dias atuais.

Nessa incursão cronológica dos acontecimentos indigenistas, Maviolene referida por Bernardes (2019), relata que em 1999, foi instaurado o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI), que tem por diretriz organizar, no domínio do território indígena os APS (Atenção Primária à Saúde) e a manutenção do amparo nos diferentes níveis de necessidades, o que abrange vários aspectos, desde natureza sociocultural até questões estruturais, observando sua cultura, tradições e crenças. E para fins de descentralização das ações, recursos e garantia da imparcialidade e participação da sociedade, após a criação do SASI, foi aprovada a Política Nacional de atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), que tinha no escopo questões voltadas à diversidade cultural, étnica e política do povo indígena. E com a disposição de gerir um modelo organizacional para promover a assistência em diferentes níveis, em 1994, foram criados os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), integrando 34 DSEIs em todo país.

Nesse sentido, paulatinamente, a política nacional de assistência à saúde indígena, se sedimenta por meio da idéia de que o indígena, a despeito da diversidade, deve estar integrado ao mesmo sistema de saúde que os brasileiros não indígenas. Mas é necessário que a assistência a saúde ocorra de forma diferenciada, considerando as suas características étnicas,

9 Representantes do Ministério Público Federal do Tocantins; Secretaria de Educação do Tocantins; Secretaria de Saúde do Tocantins; Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins; Conselho Indigenista Missionário; Universidade Federal do Tocantins; Agência Brasileira de Inteligência; Câmara Legislativa do município de Itacajá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS); Distritos Sanitários Especiais Indígenas no Tocantins, Secretaria Especial de Saúde Indígena, além dos servidores da própria unidade local da FUNAI e das Coordenações Técnicas Locais de Tocantínia e Araguaína.

10 Os desafios para a estabilização de uma base assistencial para a saúde indígena integral às 305 etnias do Brasil, levou a realização da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio (CNPSI), sediada em Brasília em 1986, onde a participação dos governos Estaduais e Municipais nessa articulação para consolidação das políticas de saúde indígena se fazia indispensável.

culturais e suas tradições.

No cenário da saúde indígena Tocantinense, Maviolene mencionada por Bernardes (2019), dá sequência à sua ideia, dizendo “que o fluxo de atendimento nos DSEI/SESAI, é desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, assegurada pela Lei Arouca¹¹ que garante o atendimento de saúde à população indígena em diferentes níveis: municipal, regional e nacional.” Maviolene (apud Bernardes, 2019, 3ª Roda de Conversa) segue seu relato expondo que:

a contratação dos servidores do DSEIs no Tocantins era uma atribuição municipal, passando a responsabilidade dessas contratações para as Organização de Sociedade Civil (OSC), de forma que essa transição contratual impactou na rotatividade de funcionários o que interfere na relação de confiança junto à comunidade atendida.

No processo histórico de construção da atenção diferenciada, Maviolene citada por Bernardes (2019), destaca no relatório a necessidade de caminharem mais juntos Estado, Município e SESA, a fim de superar as dificuldades em relação à saúde indígena, uma vez que essa interação entre os diferentes agentes e órgãos indigenistas nas diferentes esferas, contribuiu para o processo intercultural entre as medicinas tradicional e ocidental, vez que as especificidades culturais, epistêmica e funcional dessa comunidade são diferenciadas.

Ainda no contexto da saúde diferenciada, Seichas (apud Bernardes, 2019, 3ª Roda de Conversa), dentista da Saúde Indígena, traz à reflexão que:

antigamente a saúde era entendida como ausência de doença, atualmente o conceito se expandiu e a saúde é vista em termos mais amplos como qualidade de vida, bem estar e não considera apenas as condições biológicas, mas também comportamentais e ambientais, por isso, mais qualidade de vida implica em mais saúde.

Seichas destaca também, que “a educação continuada e permanente é necessária para sensibilização dos profissionais de saúde” (apud Bernardes, 2019, 3ª Roda de Conversa).

Para Elson Xerente, mencionado por Bernardes (2019), agente Indígena de Saúde e presidente do CONDISI (Conselhos Distritais de Saúde Indígena), salienta que há a necessidade em levar os profissionais para dentro da comunidade indígena Tocantinense para atender melhor as demandas e necessidades dessa população, além da equipe multidisciplinar, os agentes de saúde indígena (AIS) integram essa formação de profissionais, onde muitos deles são indígenas que trabalham na própria comunidade. Esse trabalho é exaltado e validado quando os agentes contribuem muito para a saúde indígena, porque sua permanência dentro das aldeias colabora para estabelecer vínculos de confiança e afinidade, embora há o outro lado da moeda, que, por serem profissionais que residem na aldeia, seus serviços são requisitados em qualquer tempo e horário, ficando, involuntariamente, compelidos a um trabalho de 24h.

No tópico que segue, Vanda Xerente, citada por Bernardes (2019), ressalta que o recebimento da verba do ICMS Ecológico¹², **“precisa ser melhor aplicado para melhorar na qualidade de atendimento à saúde para essa população.”**

A importância do trabalho de prevenção aos problemas de maus hábitos alimentares

11 A luta pela saúde das populações indígenas, sem interferir nas suas tradições foi uma conquista do médico, sanitarista e político brasileiro Antônio Sérgio da Silva Arouca, que dá nome à Lei 9.836/99, que regulamenta o atendimento de saúde aos povos indígenas, por uma abordagem particularizada, visando desde os cuidados à saúde até os tópicos de saneamento básico, demarcação territorial, meio ambiente e habitação. Além de regulamentar que os indígenas não sejam tratados de modo homogêneo, porém levar em conta as especificidades de saúde dessa população.

12 ICMS Ecológico (**Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços**), que é um regulamento tributário que defere aos municípios confluência a parcelas maiores do que aquelas que já lhe são de direito.

e abuso de remédios tem destaque no relatório de **Bernardes (2019)**, como uma **ação emergencial em conjunto** com Estado, municípios, SESAI e FUNASA de modo a garantir a qualidade no atendimento e efetivo resultado nos trabalhos em saúde junto a essa população. Nesse tópico de excesso de medicação e de consumo de industrializados nas comunidades, ressaltou-se a importância da medicina tradicional indígena e da alimentação como um meio de prevenção à saúde, em especial na prevenção de doenças crônicas como a diabetes. Como resultado, a produção de alimentos oriundos da terra, sobretudo para subsistência e não apenas comercialização ou geração de renda, é uma estratégia para o fortalecimento da saúde indígena

De acordo com Bernardes (2019), o crescente número de indígenas formados na área de saúde no Estado e alocados em suas aldeias após graduados, facilita o atendimento à saúde dessa comunidade, vez que não encontram barreira em relação à língua, comunicação, cultura e relação de confiança.

Com a finalidade de dar propriedade as ações voltadas para a população indígena, Bernardes (2019) aborda que há a necessidade de maior participação indígena nos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI) do Estado, de modo que as ações implementadas por esse órgão alcance medidas efetivas e cumpra com seu objetivo.

Ainda na questão de preservação à saúde indígena, o suicídio entre essa população, segundo dados relatados por Bernardes (2019), “tornou-se um desafio à equipe de Saúde tratar a abordagem indígena sobre o suicídio”, afirmação legitimada por Jaqueline Silva M. Calafate apud SILVA (org) 2015, p.235-236 quando essa diz:

O fenômeno do suicídio entre as diferentes etnias do país possui peculiaridades que o diferencia daquele incidente nas sociedades urbanas. Além disso, este fenômeno assume características diferentes segundo os contextos étnicos dos diferentes povos indígenas no país. O suicídio definido pela Classificação Internacional de Doença – versão 10 (X-60 a X-84) é um óbito derivado de “lesões autoprovocadas intencionalmente” e se relaciona etiologicamente com uma gama de fatores, que vão desde os de natureza sociológica, econômica, política, cultural, passando pelos psicológicos e psicopatológicos, até os genéticos e biológicos. Dessa forma devem ser rejeitadas explicações simplistas e unívocas para o suicídio. Ainda mais quando se trata de populações indígenas, não é possível estabelecer generalizações de determinantes. Considera-se de grande relevância os contextos histórico, sociais, culturais, políticos e de saúde específicos aos quais estas sociedades estão inseridas e que geralmente são bastante diferenciados da situação da sociedade nacional envolvente.

Em sequência, Adriana Boroponepá, refrendado por Bernardes (2019) aponta que as etnias Karajá e Javaé são as mais acometidas por esse mal. Nesse contexto foi apresentado a necessidade em refletir sobre uma formação profissional em que se considere a questão da saúde mental indígena, utilizando da mesma prerrogativa de atenção diferenciada que a lei assegura a essa população. No caso das etnias citadas, foi sugerido que essas populações estivessem mais assistidas por um maior número de profissionais de saúde, em especial, psicólogos.

No tópico a seguir, a saúde da mulher indígena, no contexto da Política de Saúde Diferenciada e o Controle social Indígena, é evidenciado por Paulo Carlos Xerente, registrado por Bernardes (2019), quando esse traz que a mulher indígena “necessita de cuidado e atenção especial, uma vez que há um obstáculo cultural que impede que as mulheres indígenas tenham abertura para falar com qualquer pessoa.”

A violência contra a mulher indígena também é uma questão apresentada como prioridade nas ações da SESAI, alude Bernardes (2019), porque essa violência não se limita somen-

te a esfera física, mas se estende para psicológica e social.

Sob esse ponto de vista, a introdução nas sociedades indígenas de valores machistas provenientes das sociedades ocidentais, Valéria Kaxuyana (Kaxuyana, & Silva, 2008, p. 41-42), considera que a Lei Maria da Penha deve ser observada quando:

O que se percebe é que os homens indígenas, interagindo em maior grau com a sociedade dita “dominante”, têm sido fortemente impactados pelo machismo, que é um pano de fundo das relações de gênero nas sociedades ocidentais. A desestruturação das sociedades indígenas, de modo geral, tem incidido nos elos mais fracos dessa sociedade: as mulheres e as crianças. Portanto, se no passado a “lei dos brancos” não tinha muito a dizer para o universo indígena, hoje parece ser necessária.

No sentido em questão, em âmbito jurídico, é necessário descolonizar as idéias sobre as mulheres indígenas e lhes assegurar todos os direitos e prerrogativas legais.

Diálogos sobre o pluralismo jurídico brasileiro

A temática ‘Diálogos sobre o pluralismo Jurídico Brasileiro contou com a participação de lideranças indígenas e representantes de distintos órgãos do Estado¹³ e teve na sua relatoria Costa (2019)¹⁴.

No contexto dessa temática, Manzano, mencionado por Costa (2019), Procurador Federal do Ministério Público, ressalta a importância das Rodas de Conversa promovidas pela FUNAI/CR-ATO como momentos de articulação entre as instituições, as quais devem ser revigoras constantemente. Na sequência expõe sobre as várias concepções de Direito e justiça, e explica que todas as normas jurídicas brasileiras estão dispostas em um ordenamento jurídico que conduz disciplinarmente a sociedade.

Para Manzano, referido por Costa (2019), o Estatuto do Índio, denominação como ficou conhecida a lei 6.001, dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira com os indígenas, de forma que “a Constituição Federal de 1988, demarca um novo paradigma, contrário ao associacionismo, garantindo que todos sejam incluídos, respeitando suas características e especificidades, destacando o Art. 216, o qual retrata que o Estado brasileiro tem a obrigação de respeitar os modos de viver de todos os grupos, contrariando a visão associacionista.”

Prossegue na sua narrativa dizendo que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que normatiza sobre povos indígenas e tribais em Estados Independentes, aponta importantes progressos no reconhecimento dos direitos indígenas, com questões relevantes de direitos sociais, culturais e econômicos, sendo a OIT, nos dias atuais, o instrumento internacional mais atualizado e inclusivo no que afeta às condições de vida e trabalho dos indígenas. E a partir desse contexto se começa a entender que há um pluralismo jurídico brasileiro, que questiona a visão de ordenamento único. Segundo Manzano, citado por Costa (2019, 5ª Roda de Conversa), Boaventura de Sousa Santos, traz para o foco a existência do pluralismo jurídico brasileiro e, como paradigma, torna-se importante na aplicação de todas as leis. Quando se vai aplicar qualquer norma, deve-se interpretá-la com essa visão. Países como a Colômbia, a Bolívia e o Equador trazem no corpo de suas Constituições Federais, o pluralismo como doutrina, aceitando inclusive tribunais específicos para resolverem questões interétnicas e multiculturais. Nesse sentido Boaventura de Sousa Santos (2011, p.116). corrobora:

13 Ministério Público Federal do Tocantins, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins, Universidade Federal do Tocantins, Agência Brasileira de Inteligência, Universidade Estadual do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, além dos servidores da própria unidade da FUNAI, conforme a lista de presença (SEI nº1565913).

14 Memória do Ciclo da 5ª Roda de Conversa – FUNAI- Fundação Nacional do Índio, 2019. Relatora Maria das Graças Medici da Costa, Indigenista Especializada. Processo nº 08743.000044/2019-76 SEI nº 1570126.

Na atualidade, as transformações políticas e institucionais em curso na América Latina, em especial na Bolívia e no Equador, colocam em pauta a emergência de um terceiro conjunto de estudos sobre o pluralismo jurídico, a que chamarei novíssimo pluralismo jurídico. O novíssimo pluralismo jurídico é dinamizado no âmbito do que denominei constitucionalismo transformador. A vontade constituinte das classes populares nas últimas décadas no continente latino-americano tem-se manifestado numa vasta mobilização social e política que configura um constitucionalismo a partir de baixo, protagonizado pelos excluídos e seus aliados, com o objetivo de expandir o campo do político para além do horizontal liberal, através de uma nova institucionalidade (plurinacionalidade), uma nova territorialidade (autonomias assimétricas), uma nova legalidade (pluralismo jurídico), e um novo regime político (democracia intercultural) e novas subjetividades individuais e coletivas (indivíduos, comunidades, nações, povos, nacionalidades).

À vista disso, Manzano (apud Costa, 2019, 5ª Roda de Conversa), conclui dizendo que:

a concretude do pluralismo jurídico possibilita formas mais rápidas e reais de resolução de conflitos. Os códigos internos dos povos indígenas compõem esse pluralismo jurídico, os indígenas relacionam-se com toda a sociedade excludente, tendo que ser interpretado conforme sua cultura.

Na sequência, Santos, citado por Costa (2019), servidor do Ministério Público Federal, explana que “se vive sob tensão constante em um estado criado a partir de uma matriz colonial.” Partindo desse entendimento, Boaventura de Sousa Santos (2011, p.116) afirma que:

esta perspectiva analítica reivindica uma mudança de orientação epistemológica: a relação entre o sistema jurídico estatal e as outras ordens jurídicas já não são vistas como ordens separadas e culturalmente diferentes. O pluralismo jurídico é assim visto como parte do campo social, integrando uma complexa relação interativa entre diferentes ordens normativas. Enquanto os estudos clássicos sobre o pluralismo jurídico puderam desfrutar de alguma facilidade analítica e de investigação, optando por uma estrutura conceptual que isolasse as ordens jurídicas do colonizador e do colonizado, os novos estudos sobre o pluralismo jurídico debruçam-se sobre uma teia de legalidades entrelaçadas.

Considerando a reflexão de Boaventura na citação acima, o Procurador da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Soares Filho (apud COSTA, 2019, 5ª Roda de Conversa), reforça que:

O indígena tornou-se cidadão, mas não foi orientado para isso, não sabendo como exercer essa cidadania. Que tempos atrás havia o Juiz de Órfão, agente público que decidia tudo que dizia respeito ao indígena e que o paternalismo estatal estabeleceu um vínculo de dependência, logo, é necessário

quebrar os grilhões.

Em relação as Políticas Públicas Indigenistas, Paulo Karajá, relatado por Costa (2019, 5ª Roda de Conversa), afirma que “são insuficientes e que os povos indígenas não conseguem acessá-las.” Continua dizendo que “o Estatuto do Índio perdeu força, e necessário uma revisão para atender os problemas atuais, vez que o Estatuto em vigência atende parcialmente os anseios desse povo.”

Para Magalhães, citado por Costa (2019, 5ª Roda de Conversa), juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, necessário resgatar a Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, “que normatiza procedimentos para o tratamento de indígenas envolvidos em processos criminais, possibilitando ao juiz, convocar uma consulta prévia onde a comunidade possa manifestar-se e utilizar seus códigos internos, para resolverem a questão. Essa Resolução vem fortalecer as tradições e os costumes indígenas.”

Em relação a questão da colocação em família substituta de crianças indígenas, o Procurador da República Federal junto à FUNAI, Soares Filho aludido por Costa (2019, 5ª Roda de Conversa), traz “que no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente inclui a questão das especificidades decorrentes da criança indígena no seu Art. 28 parágrafo 6º”. Segue em sua narrativa dizendo que nos dias atuais as mulheres indígenas começam a recorrer à justiça para garantirem a pensão alimentícia para seus filhos, situação nova, porque em tempos passados esse problema era resolvido internamente e que, tradicionalmente, as crianças ficavam sob a tutela das famílias paternas. Finaliza dizendo que “apesar dos avanços, ainda há muita coisa na cultura ocidental que não cabe à algumas culturas indígenas.”

A Escola de Magistratura Tocantinense, em parceria com a FUNAI, segundo Magalhães citado por Costa (2019, 5ª Roda de Conversa), Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pronuncia-se dizendo que em 2014, realizou um *workshop* para discutir as questões indígenas, sendo o primeiro evento da referida escola, com essa proposta. Esclarece que está envolvido em um projeto do Tribunal Regional Eleitoral-TRE voltado para a cidadania indígena, quando, em 2018, o TRE realizou um evento em Palmas, apenas para ouvir as demandas dos indígenas. Finaliza seu discurso dizendo “que é importante antes de qualquer decisão, o magistrado conhecer a cultura e ir *in loco*, conhecer o caso. Que não se pode desconsiderar a realidade do outro e as diferentes culturas. Que se não tiver atento a cultura, de nada adianta a Constituição.” Essa ideia é legitimada por Boaventura de Sousa Santos (2011, p.117) quando esse diz que:

Depois de dois séculos de uniformidade jurídica, não será fácil para os cidadãos, organizações sociais, decisores políticos, servidores públicos, advogados e juízes adotar um conceito de direito mais amplo que, ao reconhecer a pluralidade de ordens jurídicas, permita desconectar parcialmente o direito do Estado e reconectá-lo com a vida e a cultura dos povos. Estarão presentes em conflitos dois tipos de legalidade: a legalidade democrática e a legalidade cosmopolita.

A despeito dos avanços em termos jurídicos há muito a ser alcançado e direitos a serem consumados, para tanto cabe aos movimentos indigenistas e também à sociedade civil organizada obstaculizar para que os direitos indígenas logrados ao longo do processo histórico sofram retrocessos.

Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas no Tocantins

O tema “Gestão Ambiental e territorial de terras indígenas no Tocantins”, sob a relatoria de Almeida e Macedo¹⁵ (2019), ocorreu na sala da Coordenação Regional Araguaia na capital

15 Lígia Rodrigues de Almeida, Indigenista Especializada e Eduardo Márcio Batalha Macedo,

do Estado e teve as presenças de órgãos das esferas estadual e Federal.¹⁶

Os objetivos da Roda de Conversa apresentados por Almeida e Macedo (2019) destacam os seguintes pontos:

Refletir sobre a forma como os órgãos parceiros da FUNAI têm planejado suas ações para o ano de 2019 no que diz respeito a questões envolvendo Proteção Ambiental e Territorial (fiscalização, monitoramento e prevenção de incêndios em áreas indígenas e seu entorno), além de modos de cooperarmos nessas ações.

Discutir a respeito de questões envolvendo projetos com vistas à promoção de atividades voltadas ao etnodesenvolvimento de comunidades indígenas (programas em desenvolvimento voltados à geração de renda, produção de alimentos, etnoturismo, dentre outros).

Refletir a respeito da atuação de outros órgãos em Terras Indígenas (segurança jurídica e autonomia dos órgãos dos Estados)

Apontar a necessidade de uma atuação da FUNAI em conjunto com outros órgãos, sobretudo trazendo contribuições no entendimento dos aspectos sócio-culturais dos povos indígenas no Estado.

Ao refletir sobre o desafio de proteção ao meio ambiente, Almeida e Macedo (2019) registram sobre a importância dos movimentos sociais indigenistas, sem os quais seria impraticável a luta pela territorialidade indígena. Desse modo serão pautados as reflexões e diligências tratados nos relatórios da Roda de Conversa em questão.

O IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) do Tocantins, apresenta que devido a defasagem no seu quadro de servidores, há a necessidade de atuação conjunta com demais órgãos a fim de garantir o andamento de ações de fiscalização. Com a redução dos brigadistas, o combate eficiente do fogo e proteção ambiental de Terras Indígenas é duramente prejudicado, para tanto é necessário um efetivo trabalho de conscientização para sensibilizar a população sobre a gravidade que representa os incêndios no período da estiagem. Ainda sobre os brigadistas, o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT/TO), ressaltou quanto ao fortalecimento da relação dos povos indígenas com as suas terras a partir dos trabalhos das brigadas.

A Polícia Federal do Estado, relatou no mesmo molde do IBAMA, que existe uma insuficiência de servidores no seu quadro funcional de fiscais no Tocantins e para suprir essa inaplicabilidade assistencial, foi trazido em pauta a precisão urgente em criar núcleos de inteligência e recrutamento de informantes indígenas, de modo que seja possível atuar de forma pontual e efetiva no combate a ilícitos. Destacando também a necessidade de envolver a Polícia Civil nos trabalhos de inteligência e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) se colocou à disposição para contribuir com o que estiver dentro de suas competências nesse sentido.

Em amparo à preservação da população indígena, em conjunto com outros movimentos sociais e ambientalistas, o SEGAT/CR-ATO potencializa esforços no planejamento para atuação nas Terras Indígenas (TIs), com foco no processo de gestão territorial das áreas delimitadas, centro da preocupação dessa população. Nesse sentido, os cuidados na conservação ambiental assumem novos olhares pelos diferentes órgãos de proteção aos direitos indígenas, como meio para a organização de um movimento com ações sustentáveis numa visão mais extensa de gestão das TIs, ressaltando que essa questão não deve ser uma exclusividade da FUNAI. Nessa perspectiva a SEGAT/CR-ATO, desenvolve atividades relacionadas ao ICMS Ecológico, consultoria sobre etnoturismo com vistas à construção de um Plano de Visitação para a Ilha no

Coordenador da FUNAI da Regional Araguaia – TO. Memória da 2ª Roda de Conversa – FUNAI. Processo nº 08743.00044/2019-76 SEI nº 1271804.

16 Divisão Técnica da FUNAI – Regional Araguaia – TO (DIT - FUNAI/CR-ATO); Polícia Federal do Estado; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Serviço de Apoio Administrativo (SEAD), Serviço de Promoção aos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC); Ruraltins; Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT); Naturatins, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (ADETUC), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Ministério Público Federal (MPF(PR/TO)); / União Indígena Xerente (UNIX); Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRO); Serviço de Promoção aos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC).

Bananal, projeto de manejo do Pirarucu na região do rio Araguaia, além de trabalhos pontuais para apoios de roças, feiras de sementes e outros.

Outro órgão que apresentou intenção em colaborar com a causa indígena no Estado, foi a Ruraltins (Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins), órgão de assistência técnica e extensão rural do Estado, encarregado pela assistência aos serviços de agricultura familiar e pelo apoio ao setor agropecuário do Estado.

A União Indígena Xerente (UNIX), destacou a necessidade de pensar em agricultura diferenciada para povos indígenas, levando em consideração suas especificidades. Essa condição, já prevista na Constituição Federal (CF) de 1988, regulamenta os princípios fundamentais do direito às Terras Indígenas (TIs), usadas para a preservação dos seus recursos ambientais, indispensáveis à proteção de sua subsistência física e cultural, de modo a assegurar a continuidade das gerações futuras. Em defesa dessa garantia, a CF obstrui qualquer ação de remoção dessas populações de suas terras, pois os direitos sobre elas são inalienáveis e imprescritíveis, uma vez que essa é a salvaguarda para preservação de suas tradições, manutenção de sua subsistência e de seu modo de vida.

Na esfera das demarcações territoriais indígenas, Almeida e Macedo (2019) apresentam alguns percalços jurídicos, onde se faz necessário a reflexão sobre a atuação dos órgãos jurídicos no processo de demarcação das TIs, visto que esse atraso, afeta diretamente os direitos originários indígenas e a garantia às suas terras, por isso é necessário aproximar a legislação e a aplicação das leis indígenas, já que o Estatuto do Índio diz que os indígenas devem se integrar à União, conforme previsto no seguinte dispositivo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver; (...) (CF/21988, 2016).

Nesse cenário, o Ministério Público do Estado, segundo Almeida e Macedo (2019), destacam a importância no alinhamento das políticas públicas indigenistas e o modo de atuação das instituições, reforçando a necessidade em dar conclusão as ações propostas.

A Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)¹⁷, conforme descrevem Almeida e Macedo (2019), atua no fomento das pesquisas indígenas no Estado, sobretudo com o cultivo da mandioca e segurança alimentar.

No âmbito do etnoturismo em terras indígenas, Almeida e Macedo (2019), explanam que esse é regulamentado pela Instrução Normativa Nº 003 da FUNAI, que atribui às comunidades indígenas a autonomia para a exploração de projetos de turismo em suas terras, competindo ao poder público o papel de fiscalizar as atividades nas aldeias, a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (ADETUC), entende que o etnoturismo é uma forma de atividade associativa e complementar. Não se constitui em uma ameaça ou substitui as atividades produtivas já praticadas pelos indígenas, por isso é importante estabelecer uma diretriz e encaminhamentos para pôr em prática essa importante ação de relação intercultural.

A necessidade de se pensar em linhas de financiamento para projetos indígenas no Estado, é defendido pela Naturatins (Instituto Natureza do Tocantins), como uma necessidade que se estende para além dos editais e das limitações no que se refere os conhecimentos específicos relacionados aos povos indígenas, uma vez que a participação indígena em linhas de financiamento de projetos é um benefício garantido pelo Subprograma de Projetos Dmons-

17 A EMBRAPA atua em parceria junto à população indígena do Estado do Tocantins, foi criada em 1973 e está vinculada ao Ministério da Agricultura, estimulando a agricultura e pecuária nacional, por meio da difusão das novas tecnologias.

trativos (PDA).¹⁸

As experiências indígenas no domínio do PDA, traz constatações significativas quando identifica que o acesso dos povos indígenas aos recursos do PDA vem carregado de dificuldades, sejam elas por ausência de capacidade dos órgãos indígenas em enfrentar os entraves burocráticos ou problemas de convergência a um programa não planejado para as especificidades dos povos indígenas. O amontoado de experiências do PDA, serviu para refletir sobre a importância da criação de um programa de financiamento direcionado especificamente para a população indígena.

Por fim, Almeida e Macedo (2019), concluíram os relatos com sugestões e várias proposições, tais como:

1. Encaminhar Ofícios para o Ministério do Meio Ambiente e Presidência do IBAMA destacando a importância das brigadas e pedindo a manutenção de seus efetivos e possíveis ampliações.

2. Realizar trabalhos/oficinas nas aldeias sobre legislação, ilícitos e proteção territorial e ambiental, fortalecendo os trabalhos de vigilância participativa.

3. Envolver nos trabalhos de fiscalização e monitoramento a Secretaria de Meio Ambiente do Estado, a Polícia Civil e também de forma mais efetiva o Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

4. Convidar o Ruraltins e outras instituições para as reuniões municipais de consulta do ICMS Ecológico.

5. Inserir Tocantínia e Municípios com TIs no mapa do Turismo - Realizar reuniões com os interessados, de imediato com o município e Tocantínia.

6. Realizar reuniões com os parceiros presentes para aprofundar os temas levantados nessa mesa.

7. Fomentar a formação de técnicos de ATER para atuação dentro das TIs, em um projeto piloto.

8. Procurar dentro da Funai cursos de capacitação em indigenismo, para oferecer aos parceiros.

Considerações Finais

Tomando como base o marco teórico e os relatos, foi possível concluir que os ciclos das Rodas de Conversa desenvolvidas sob a coordenação da FUNAI – Regional Araguaia - TO, estabelece um referencial no processo comunicacional indigenista no Estado, quando em parceria com diferentes instituições e órgãos públicos e privados, estabelece uma linha aberta de comunicação e aproximação entre os sujeitos envolvidos na preservação, autonomia, modo de organização social e direitos indígenas.

A iniciativa da FUNAI/CR-ATO abriu oportunidade para discussão de temas de relevância para as populações indígenas locais, com espaço para proposição de mudanças, do mesmo modo como serviu de instrumento para dar transparência às políticas indigenistas no Estado. Logo, as questões levantadas durante os ciclos das Rodas de Conversa serviram para evidenciar às ações devolvidas pela FUNAI/CR-ATO junto a essa população, quando ao ouvir os indígenas, estabelece um canal para que as informações se transformem em respostas assertivas para esse povo.

Pecebe-se, que as políticas indigenistas empregadas pelo Estado do Tocantins, levando em consideração a Constituição Federal de 1988, abarcam não somente a discussão da multi e interculturalidade dessa população, mas também, à proteção ao direito, costumes, cultura, crença, território e a preservação de sua identidade étnica. E a contra oposição às leis de proteção dessa população fere a Constituição Federal de 1988 que lhes confere um novo aporte jurídico pautado no seu desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Com base nos relatórios, observa-se que a FUNAI/TO tem aplicado esforços em promo-

18 O Subprograma de Projetos Demonstrativos (PDA), direciona esforços para o estímulo e financiamento de iniciativas arrojadas, objetivando a ampliação de ferramentas de subsistência econômica e ambientalmente sustentáveis, beneficiando povos e organizações indígenas.

ver o protagonismo indígena nas temáticas que influenciam o seu modo de vida, costumes e tradições, ainda que muito deva ser realizado pela FUNAI-TO, segundo os registros. A resposta a essas ações não aparece em curto prazo, são ações que demandam tempo e paciência, mas necessária para garantir a preservação do povo indígena. Esse espaço de diálogo evidencia o compromisso que os órgãos indigenistas do Tocantins tem com essa população.

É pertinente destacar, que os debates sobre a garantia da terra, constitui uma abordagem de imperativa relevância quando essa é necessária para preservação indígena e sua sobrevivência.

Cabe ressaltar ainda, a importância desse espaço de diálogo com a participação e representação indígena nos debates cujos resultados serviram para subsidiar registros indigenistas sobre as ações de proteção dos direitos indígenas no cenário atual vez que esses servem como subsídio documental para a proteção e fortalecimento do modo de vida indígena.

Conclui-se que os ciclos de Rodas de Conversa promovidos pela FUNAI Regional Araguaia – TO, entre organizações sociais (indígenas e não indígenas) e diferentes órgãos públicos, assumem o papel de intermediadores sociais entre os povos indígenas nas diferentes esferas administrativas do Estado e da União, estabelecendo assim, uma linha aberta de comunicação e aproximação entre os sujeitos envolvidos no fortalecimento, autonomia e organização social dos direitos indígenas, servindo como um instrumento para dar visibilidade às políticas públicas indigenistas no Estado do Tocantins.

Por fim, não pretende-se aqui encerrar um capítulo, mas abrir pequenos acessos para ações capazes de oferecer resultados às reivindicações e necessidades da população indígena na formação da sua emancipação e da salvaguarda da sua cultura.

Referências

ANTUNES, R. O privilégio da servidão. **O novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BECKER, B. K. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponibilidade em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm Acesso em 05 mar. 2020.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponibilidade em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 04 mar. 2020.

_____. **Lei Nº 9.394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado, 1996. Disponibilidade em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. Todos pela Educação. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2019**. São Paulo: Editora Moderna, 2019. Disponibilidade em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/>. Acesso em 06 mar. 2020.

CARMO, E. S.; PRAZERES, M. S. C. **Políticas educacionais para a Amazônia: teorias, práticas e contradições**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. Vol. 31, nº 3, 2015, p. 531-543. Disponibilidade em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/60010>. Acesso em 12 mar. 2020.

COLARES, A. A. Prefácio (Amazônia: para além do território). In: COLARES, M. L. I. S; PEREZ, J. R. R; CARDOZO, M. J. P. B. (Org.). **Educação e realidade amazônica**. Vol. 3. Uberlândia: Navegando Publicações, 2018, p. 1-16.

GUIDO, C. G.; SANTOS FILHO, A. S. **Política educacional brasileira e racionalidade neoliberal: o caráter estratégico dos programas nacionais de educação pós 1990**. Revista Humanidades e Inovação. Vol. 6, n. 18, 2019, p. 202-217. Disponibilidade em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1998>. Acesso em 12 mar. 2020.

G1. **Operação desmantela esquema de exploração ilegal de madeira no Pará.** Fantástico, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/08/operacao-desmantela-esquema-de-exploracao-ilegal-de-madeira-no-para.html>. Acesso em 05 mar. 2020.

G1 Pará. **Crianças são vítimas de exploração sexual na Ilha do Marajó, no Pará.** Rede Liberal, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/08/criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-na-ilha-do-marajo-no-para.html>. Acesso em 01 mar. 2020.

IMAZON. **A Amazônia em números.** Estadão, 2013. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/a-amazonia-em-numeros/>. Acesso em 05 mar. 2020.

MELO, J. W. R.; FREIRE, J. S. E.; FREIRE, J. C. da S. Desigualdades sociais, exclusão e direitos humanos: alguns elementos de análise para a realidade tocantinense. **Revista Humanidades e Inovação.** Vol. 6, nº 18, 2019, p. 44-58. Disponibilidade em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2177>. Acesso em 12 mar. 2020.

PASSOS, L. H. S. A logística de transportes na Amazônia Ocidental: desafios, limitações e importância para o desenvolvimento do Estado de Roraima. **Revista de Administração de Roraima.** Vol. 2. Boa Vista, RR: RARR, 2013, p. 4-18. Disponibilidade em: <https://revista.ufrb.br/adminrr/article/view/1723>. Acesso em 16 mar. 2020.

PIOLLI, E. O processo de mercantilização da educação e o novo ciclo de reformas educacionais no Brasil pós-golpe institucional de 2016. **Revista Exitus.** Vol. 9, nº 1. Santarém, PA: UFOPA, 2019, p. 17-33. Disponibilidade em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/714>. Acesso em 17 mar. 2020.

SANFELICE, J. L. Prefácio. In: COLARES, A. A.; COLARES, M. L. I. S. (Org.). **Educação e realidade amazônica. Uberlândia:** Navegando Publicações, 2016.

SAVIANI, D. **A defesa da escola pública no Brasil:** difícil, mas necessária. In: KRAWCZYK, Nora (Org.). Escola pública: tempos difíceis, mas não impossíveis. Uberlândia, Navegando, 2018, p. 23-32.

_____. O lunar de Sepé. **Paixão, dilemas e perspectivas na educação.** Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

SOARES, L. de V.; MELO, W. R. S. de. **A educação na Amazônia no século XXI:** um olhar crítico sobre as relações étnico-raciais na realidade escolar do município de Óbidos-Pará. In: COLARES, M. L. I. S.; COLARES, A. A.; RIBEIRO, A. A. M. (Org.). Educação e realidade amazônica: história, formação docente, tecnologia, política educacional e diversidade cultural. Santarém, PA: UFOPA, 2017, p. 87-100.

SUDAM. Boletim Amazônia: **indicadores da Educação Básica.** Belém, PA: Ministério da Integração Nacional, 2016, p. 1-78. Disponibilidade em: <http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/centraldeconteudo/publicacoes/arquivos/boletim-amazonia-n03-2016.pdf> Acesso em 05 mar. 2020.

Recebido em 30 de março de 2020.

Aceito em 15 de junho de 2020.